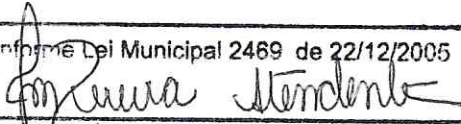




CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Publicado em 03/06/2020

Conforme Lei Municipal 2469 de 22/12/2005


Assinatura do Responsável / Cargo ou Função
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

RESOLUÇÃO Nº 02/2020

Dispõe sobre a coleta seletiva de lixo reciclável e não reciclável na Câmara Municipal de Itabirito e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itabirito, no uso de suas atribuições legais, faz saber que os Vereadores promulgaram a seguinte:

RESOLUÇÃO

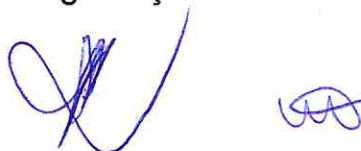
Art. 1º - Esta Resolução disciplina a coleta de resíduos sólidos no ambiente da Câmara Municipal de Itabirito, bem como dos Gabinetes dos Vereadores.

Art. 2º- Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

I - coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;

II - destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

III - disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

IV - reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa;

V - rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

VI - resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.

Art. 3º - Na gestão e no gerenciamento de resíduos sólidos, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Art. 4º - A coleta seletiva na Câmara Municipal de Itabirito dar-se-á mediante a segregação prévia dos resíduos sólidos, conforme sua constituição ou composição.

Art. 5º - A seleção interna do lixo (Lixo Orgânico e Lixo Seco), bem como a sua separação será feita através de lixeiras com as distinções do tipo de lixo



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

em metal, vidro, plástico, orgânico e perigosos, se houver, conforme classificação da Resolução nº 275, de 25 de abril de 2001, do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente.

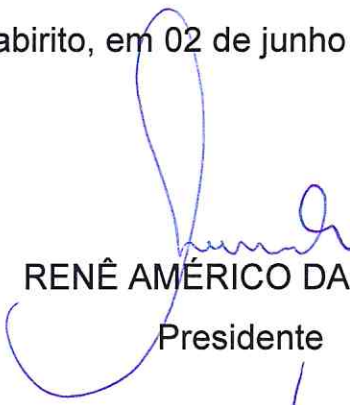
Art. 6º - A coleta seletiva será implementada sem prejuízo da implantação das normas previstas Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 7º - O resultado da coleta seletiva poderá ser depositado na área externa da sede do Poder Legislativo, e dos gabinetes parlamentares, estando sujeito à coleta pelas entidades responsáveis.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, previstas na legislação orçamentária municipal.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itabirito, em 02 de junho de 2020.


RENÊ AMÉRICO DA SILVA

Presidente


GERALDO GONÇALVES MENDANHA

Secretário